

ORIGINAL - NEXO AO
PROC. N.º 122/99
EM 23/6/99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A religião é uma necessidade do ser humano. O ser humano precisa se relacionar com Deus e precisa estabelecer auto-limites e limites coletivos para garantir a sobrevivência da espécie, conservando a sua estabilidade emocional.

Tentar relegar a importância das iniciativas de divulgação dos princípios ético-morais das religiões é afastar-se das necessidades da população. A população precisa da religião como precisa de saúde, transporte, habitação, etc.

Não será neste século que haveremos de assistir à hegemonia das religiões mas não nos parece que estejamos tão distantes de uma maior aproximação entre as diversas crenças religiosas. Veja-se a aproximação entre a Igreja Católica Ortodoxa e a Romana e a maior proximidade entre as Igrejas Luteranas que têm constantemente realizado atividades em conjunto. São bastante comuns os atos ecumênicos.

Evidencia-se a necessidade de serem criados mecanismos que permitam o incremento dessa integração e que facilitem a promoção dos princípios cristãos visando à redução dos danos provocados por uma sociedade tão violenta e socialmente doentia como a nossa.

Propomos a instituição de uma Comissão Municipal de Integração da Comunidade Religiosa com o intuito de criar tais mecanismos.

Assim, contando com o apoio dos nobres pares, apresentamos ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 61 /99 - DOCUMENTO N.º 1443 /99

Institui o **Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa – COMIR** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa – COMIR.

Art. 2.º - São objetivos do Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa:

- I** – propor programa municipal de propaganda dos valores familiares e religiosos;
- II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades tendentes à divulgação da música religiosa, do hábito da oração e de preservação dos princípios cristãos;
- III** – colaborar, acompanhar, estimular e fiscalizar ações públicas ou de iniciativa da comunidade, relacionadas à redução do consumo de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, bem como as que visem à contenção da violência, em quaisquer de suas formas,
- IV** – coordenar e incentivar a realização de atividades com a comunidade visando maior integração inter-religiosa e maior divulgação do cristianismo;
- V** – promover o atendimento das reivindicações da comunidade religiosa;
- VI** – participar e colaborar com campanhas de solidariedade em situações de emergência ou calamidade pública,
- VII** - estudar e ampliar a implantação de ensino religioso facultativo nas escolas públicas do Município.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa será composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Secretaria de Educação, um da Secretaria da Cidadania e Ação Social e um do Fundo Social de Solidariedade do Município,

II – 8 (oito) representantes da Comunidade Religiosa, de preferência pertencentes a diferentes instituições religiosas, de escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6.º - O Conselho poderá dispor de Secretaria, ocupada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 22 de junho de 1999.


EMMANUEL PIMENTEL